TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
Ata de Julgamento do dia 07/03/2023
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 011/2023

Aos 07 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às dezoito horas, na sede do TJD, reuniram-se os Auditores da 1ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Aldo Abrahão Massih Junior e os Auditores Fábio Oliveira Santos, Rodrigo Diniz Maciel, Ari Bruno Brito, Luana Silveira Marques, o procurador Fabiano Pinheiro Guimarães e a secretária Natielli Fernanda Vanolli Vicente. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 070/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FAVIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: JOINVILLE X CHAPECOENSE 18/02/2023 – 16:30
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A – 2023
- Foram juntados documentos, com provas cinematográficas e depoimentos pessoais dos 3 (três) primeiros denunciados.

1 JONATHAN CIDRAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
JONATHAN CIDRAL, DIRETOR DE PATRIMÔNIO da equipe do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"RELATO QUE AO TÉRMINO DA PARTIDA HOUVE UMA INVASÃO NA ZONA MISTA DO ESTÁDIO POR PARTE DA DIRETORIA IDENTIFICADOS COMO SENDO, JONATHAN CIDRAL, DIRETOR DE PATRIMÔNIO, ONDE VEIO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS, (VOCÊ NÃO VOLTA MAIS AQUI SEU MERDA, SEU RUIM)."
Agindo desta forma, responde o Denunciado, EM CONCURSO MATERIAL, pelo previsto nos Artigos 258 e 258 B, ambos do CBJD/2009,

DECISÃO:
Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 60 (sessenta) dias de suspensão, sendo 30 (trinta) dias ,com fulcro no artigo 258, do CBJD, e outros 30 (trinta) dias, com base no artigo 258-B, em concurso material (art.184/CBJD). Divergindo apenas na dosimetria, a auditora Luana, que aplicava 15 (quinze) dias de suspensão em cada artigo, totalizando 30 (trinta) dias. Prestou seu depoimento o denunciado Jonathan Cidral, inscrito no CPF 070.670.499-11. Atuou em defesa, Dr. Roberto Pugliese.

2 RICARDO MONTORO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:
RICARDO MONTORO, EXECUTIVO DE FUTEBOL, da equipe do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"FOI IDENTIFICADO OUTRO INVASOR COMO SENDO EXECUTIVO DE FUTEBOL, RICARDO MONTORO, ONDE O MESMO PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS, (SEU FRACO, VOCÊ É MUITO RUIM)."
Agindo desta forma, responde o Denunciado, EM CONCURSO MATERIAL, pelo previsto nos Artigos 258 e 258 B, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, em virtude da reincidência, condenar o denunciado à pena de 80 (oitenta) dias de suspensão, sendo 40 dias com fulcro no artigo 258 do CBJD e, 40 dias com base no artigo 258-B/CBJD, em concurso material (art.184/CBJD). Prestou depoimento o denunciado Ricardo Montoro, inscrito no CPF 014.619.449-70. Atuou em defesa, Dr. Roberto Pugliese.

3 WILLIAM PATRIC DA MAIA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WILLIAM PATRIC DA MAIA, COMISSÃO TÉCNICA DO SUB 20, da equipe do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"OUTRO MEMBRO IDENTIFICADO COMO SENDO DA COMISSÃO TÉCNICA DO SUB 20, WILLIAM PATRIC DA MAIA, ONDE O MESMO PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS, (VOCÊ É UM BOSTA SEU FILHA DA PUTA, SEU FRACO)."
Agindo desta forma, responde o Denunciado, EM CONCURSO MATERIAL, pelo previsto nos Artigos 258 e 258 B, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a pena de 30 (trinta) dias de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD, entendendo que não houve invasão, ficando absolvido o denunciado do artigo 258-B/CBJD. Vencido o auditor Presidente Aldo que condenava, ante a confissão havida, também no art. 258-B, em 30 dias, totalizando 60 dias. Prestou seu depoimento o denunciado Willian Patric da Maia, inscrito no CPF 068.576.289-04. Atuou em defesa, Dr. Roberto Pugliese.

4 YAN PEDRO KUHNEN MEDEIROS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

YAN PEDRO KUHNEN MEDEIROS, ASSESSOR DE IMPRENSA, da equipe do JOINVILLE ESPORTE CLUBE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:
"APÓS O TERMINO DA PARTIDA O ASSESSOR DE IMPRENSA, YAN PEDRO KUHNEN MEDEIROS, PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS, (JUIZ FRACO DE MERDA), AO SUPERVISOR DA PARTIDA GUSTAVO CAMPOS GATTI DE OLIVEIRA."
Agindo desta forma, responde o Denunciado, EM CONCURSO MATERIAL, pelo previsto nos Artigos 258 e 258 B, ambos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, com a mesma votação, condenar o denunciado a pena de 30 (trinta) dias de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD, entendendo que não houve invasão, fica absolvido o denunciado do artigo 258-B/CBJD. Atuou em defesa, Dr. Roberto Pugliese.

5 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

JOINVILLE ESPORTE CLUBE, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"RELATO QUE AO TERMINO DA PARTIDA HOUVE UMA INVASÃO NA ZONA MISTA DO ESTÁDIO POR PARTE DA DIRETORIA IDENTIFICADOS COMO SENDO, JONATHAN CIDRAL, DIRETOR DE PATRIMÔNIO, ONDE VEIO EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM PROFERINDO AS SEGUINTES PALAVRAS, (VOCÊ NÃO VOLTA MAIS AQUI SEU MERDA, SEU RUIM). FOI IDENTIFICADO OUTRO INVASOR COMO SENDO EXECUTIVO DE FUTEBOL, RICARDO MONTORO, ONDE O MESMO PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS, (SEU FRACO, VOCÊ É MUITO RUIM). OUTRO MEMBRO IDENTIFICADO COMO SENDO DA COMISSÃO TÉCNICA DO SUB 20, WILLIAM PATRIC DA MAIA, ONDE O MESMO PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS, (VOCÊ É UM BOSTA SEU FILHA DA PUTA, SEU FRACO). APÓS O TERMINO DA PARTIDA O ASSESSOR DE IMPRENSA, YAN PEDRO KUHNEN MEDEIROS, PROFERIU AS SEGUINTES PALAVRAS, (JUIZ FRACO DE MERDA), AO SUPERVISOR DA PARTIDA GUSTAVO CAMPOS GATTI DE OLIVEIRA. NA INVASÃO OS SEGURANÇAS ALEGARAM QUE FORAM EMPURRADOS PELOS INVASORES ONDE OS MESMOS EMPURRARAM O PORTÃO DE ACESSO A ZONA MISTA."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 213 inciso III, § 3º, do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, com a mesma votação, em virtude da reincidência, penalizar o clube à multa pecuniária de R$ 3.000,00 (três mil reais), com base no artigo 213, inciso II, do CBJD. Atuou em defesa do clube, Dr. Roberto Pugliese.

Requerido a lavratura de **acórdão** pela defesa.

2 – PROCESSO 071/2023 – JULGADO
AUDITOR RELATOR: FAVIO OLIVEIRA SANTOS
JOGO: MARCILIO DIAS X BRUSQUE 18/02/2023 – 16:30
CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE A - 2023

1 HERCILIO DE HENRIQUE DE MELLO TRISTÃO

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

HERCÍLIO HENRIQUE DE MELLO, PRESIDENTE da equipe do CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, tendo em vista o teor de sua manifestação em entrevista concedida a imprensa logo após a partida - arquivo em anexo e arquivo da transmissão em, https://www.facebook.com/webcatarina/videos/916329499712446/?locale=pt_BR

O Denunciado ofendeu o Árbitro da partida, a Federação e o Diretor de Arbitragem desta, no sentido de haver clara intenção de manipular resultados de partidas. Transcreve-se (grifo nosso):

TEMPO 2:36:18

Repórter Anderson Davi:

"Vâmo falar com o Hercílio (...) Hercílio... primeiro vamos falar sobre esse final de jogo, um pouco tumultuado... né um pênalti marcado depois desmarcado, depois foi para fora da área, enfim, como que vocês viram essa situação em arbitragem do Ramon e do Ramon Abatti Abel, um pouco sem critério também nos cartões que ele aplicou durante o jogo.

TEMPO 2:36:42

Denunciado Hercílio Henrique de Mello:

- né boa tarde a todos aí... cara primeiro enaltecer eu acho que o time todo mundo viu a o que jogou, infelizmente né a gente errou quando não poderia alí acho que alí né teve acho que duas três chances cara que não podia tinha que ter matado o jogo, AGORA CARA A ARBITRAGEM EU JÁ FUI NA PROCESSADO ACHO QUE ANO PASSADO E ISSO QUE FIZERAM AQUI É UM ASSALTO A MÃO ARMADA... ISSO NÃO EXISTE, MANDEI MENSAGEM PRO... PRO MARQUINHO AGORA, SE QUISER ME PROCESSAR DE NOVO QUE ME PROCESSE TÔ NEM AÍ PARA ELES JÁ FALEI INCLUSIVE NO MARQUINHO QUE AÍ AGORA ELE VAI SE RESOLVER COMIGO E AÍ COMO COMO HOMEM PORQUE O QUE ELE NÃO FEZ AQUI É COISA DE MOLEQUE a gente trabalha duro para caralho na semana toda a gente luta porra tá é óbvio que tá na pressão aí ó nosso jogador estão sendo lá já quebraram vestiário fizeram tudo PRUM CARA COMO ESSE VIM AQUI FAZER O QUE ELE FEZ É TENTAR JOGAR UM TRABALHO QUE A GENTE VEM FAZENDO AÍ COM UMA LUTA TAVA JOGAR TUDO POR ÁGUA ABAIXO EU ACHO QUE ELE TEM QUE SER HOMEM e ele vim dá a palavra né porque eu acho que o mal da arbitragem é essa ele fica né não tudo é escoltado não falam nada não tem que dar satisfação acho que ele tem QUE SER UM POUQUINHO MAIS DE HOMEM e ele dá satisfação que fez e não a gente dar a cara bater quebrar estádio aí como quebraram agora a nossa janela e tem que passar o que a gente tá passando (...).

2. Agindo desta forma, ENVOLVENDO COM SUAS PALAVRAS A FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL, SEU DIRETOR DE ARBITRAGEM, E O ÁRBITRO DA PARTIDA, responde o Denunciado pelos tipos previstos nos, 243-F, 243-C e 258, II, todos do CBJD/2009.

DECISÃO:

Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, por maioria, condenar o denunciado, nas penas do art. 243-F, 243-C e 258, II, todos artigos do CBJD, pela suspensão em 45 (quarenta e cinco) dias, em concurso material, sendo 15 dias para cada infração e mais R$ 1.000,00 (mil reais) de multa, sendo R$ 500,00 para ameaça (art.243-C/CBJD) e R$ 500,00 para ofensa honra (art.243-F/CBJD), divergindo apenas na aplicação do artigo 243-C, entendendo pela absolvição do artigo em questão, o auditor Ari Bruno Brito.

Indeferido a produção da prova de áudio, requerida pela procuradoria, relativa ao processo, cujo o mérito, transitou em julgado, com absolvição do denunciado.

Fica registrado a ausência do denunciado, sendo o mesmo intimado para o depoimento pessoal, cuja justificativa da tribuna foi excesso de trânsito. Atuou em defesa do denunciado, Dr. Tarcísio Guedin.

Todas as multas aplicadas têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução n°004/2021.

Aldo Abrahão Massih Junior
PRESIDENTE SESSÃO